



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Processo Administrativo n.º 895/2024

Objeto: Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

À Gente Seguradora S/A

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o histórico de sinistralidade desta conta?

Resposta:

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente. Logo, não há registro de sinistralidade.

2. Qual a quantidade de vidas e valor da última fatura?

Resposta:

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

3. Solicitamos a relação dos segurados (Nome, sexo, data de nascimento).

Resposta:

Considerando que:

- I. De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os dados pessoais somente podem ser tratados para finalidades legítimas, específicas e explícitas (art. 6º, incisos I e II). O fornecimento de nomes dos futuros segurados a uma



- empresa licitante, antes da formalização do contrato, não atende a nenhum desses requisitos;
- II. Além disso, o princípio da minimização de dados, previsto no art. 6º, inciso III, exige que somente os dados estritamente necessários sejam tratados. O nome dos segurados não é indispensável para a formulação das propostas, bastando que a licitante conheça o número total de beneficiários e, data de nascimento e suas faixas etárias, **conforme Planilha Excel disponibilizada em anexo a esta resposta;**
 - III. A Constituição Federal, no art. 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Assim, é imperativo resguardar os nomes dos segurados, especialmente considerando que não há justificativa técnica ou operacional para o compartilhamento dessa informação;
 - IV. Conforme as boas práticas em licitações e a legislação aplicável, o edital deve ser redigido de forma a evitar a imposição de obrigações excessivas ou desnecessárias aos licitantes (Súmula nº 272 do TCU). Exigir ou permitir o acesso a dados pessoais de futuros segurados não apenas contraria a LGPD como pode configurar irregularidade administrativa;
 - V. A disponibilização de dados sensíveis pode expor a Administração Pública a riscos de vazamentos ou uso indevido das informações, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
 - VI. A responsabilidade pelo tratamento inadequado desses dados recairia sobre a Administração, como previsto no art. 42 da LGPD, o que reforça a necessidade de uma postura conservadora na sua gestão;
 - VII. As instruções normativas e guias do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia-Geral da União recomendam que os processos licitatórios sejam conduzidos com estrito cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, sem comprometer a segurança de informações sensíveis.

Assim, considerando os fundamentos acima, não há justificativa legal ou técnica para fornecer a relação de nomes dos futuros segurados. As empresas licitantes devem apresentar suas propostas com base nas informações gerais disponibilizadas no edital e na Planilha Excel Anexa a este documento, como o número total de beneficiários, data de nascimento e as respectivas faixas etárias.

Rogério Ferreira Coelho
Pregoeiro